

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

TAINARA ELISANDRA DA SILVA COSTA

**O IMPACTO DO REGIME ADUANEIRO DE DRAWBACK E RECOF NOS
RESULTADOS E INDICADORES DE RENTABILIDADE EM EMPRESAS DA B3**

Varginha-MG

2023

TAINARA ELISANDRA DA SILVA COSTA

**O IMPACTO DO REGIME ADUANEIRO DE DRAWBACK E RECOF NOS
RESULTADOS E INDICADORES DE RENTABILIDADE EM EMPRESAS DA B3**

Trabalho de conclusão de PIEPEX apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Carvalho da Silva

Varginha-MG

2023

RESUMO

O regime aduaneiro de Drawback e Recof são incentivos fiscais às exportações, que são autorizados e concedidos pela Secretaria de Comércio Exterior, que se dá pela isenção ou suspensão dos impostos. Assim, a finalidade desta pesquisa se dá na apresentação dos incentivos e a análise do impacto da utilização destes nos resultados e indicadores de rentabilidade em empresas listadas na B3. A metodologia adotada foi a descritiva por meio de análise documental com abordagem quantitativa dos dados. A análise dos dados foi realizada pelo método de diferenças de médias a partir do software R. Os dados foram divididos em dois grupos, as instituições antes e depois da adoção do regime. O período utilizado é de 2012 a 2022. A partir dos resultados encontrados verifica-se que incentivos realmente impactam no custo do produto vendido, apesar da média após o regime ter aumentado, a receita também aumentou, tanto a receita bruta quanto a líquida. Verifica-se que há aumento significativo dos tributos a recuperar, assim como na rentabilidade do patrimônio líquido, EBTIDA e imobilizado. Tendo essas afirmações como fato é possível deduzir que o aumento no custo se dá pelo aumento da produção.

Palavras-chave: Drawback; RECOF; Comércio internacional; Vantagem competitiva; Custo do produto vendido.

ABSTRACT

The Drawback and Recof customs regimes are tax incentives for exports, which are authorized and granted by the Foreign Trade Secretariat, which takes the form of exemption or suspension of taxes. Thus, the purpose of this research is to present the incentives and analyze the impact of their use on the results and profitability indicators in companies listed in B3. The methodology adopted was descriptive through document analysis with a quantitative approach to the data. Data analysis was performed using the method of differences in means of the R software. Data were divided into two groups, institutions before and after the adoption of the regime. The time period used is from 2012 to 2022. Based on the results found, it is clear that the incentives really impact the cost of the product sold, despite the average after the regime having increased, the revenue also increased, both gross and net . There is a significant increase in recoverable taxes, as well as in the return on equity, EBITDA and fixed assets. Taking these statements as a fact, it is possible to deduce that the increase in cost is due to the increase in production.

Keywords: Drawback; RECOF; International trade; Competitive advantage; Cost of product sold.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Arrecadação tributária pelo PIB, por categoria de Impostos, 2019.....	13
Figura 2 - Processo Geral do Drawback Integrado Isenção.....	16
Figura 3 - Processo Geral do Drawback Integrado Suspensão.....	17
Figura 4 - Processo Geral do Drawback Restituição.....	18
Figura 5 - Processo Geral do Recof	20

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Impostos Suspensos no Drawback Integrado Isenção.....	18
Quadro 2 - Impostos Suspensos no Drawback Integrado Suspensão.....	19
Quadro 3 - Empresas Seleccionadas.....	25
Quadro 4 - Variáveis analisadas.....	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estatísticas das variáveis.....	27
--	----

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	9
2 - REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 - TRIBUTAÇÃO NO BRASIL	11
2.2 - INCENTIVOS FISCAIS NAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES	14
2.3 - DRAWBACK E RECOF	15
2.3.1 - Drawback	16
2.3.2 - RECOF (Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial)	19
2.4 ESTUDOS CORRELATOS	21
3 - METODOLOGIA	24
3.1 Variáveis Analisadas	26
4 RESULTADOS	27
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
APÊNDICE - DADOS GERAIS SOBRE O DRAWBACK NO BRASIL	35

1 - INTRODUÇÃO

A partir da expansão econômica dos países as indústrias precisaram desenvolver competências para que fosse possível concorrer no mercado internacional e a partir disso reduziram a sua vulnerabilidade com relação aos produtos estrangeiros através de medidas protecionistas como as barreiras tarifárias (MOORI; KONDA; GARDESANI, 2011).

Tendo isso como fato, para Olívio e Zilli (2015), se tratando do comércio exterior é necessário pensar em estratégias fiscais buscando o aumento da produção e a evolução industrial, isso ocasiona em uma maior proximidade entre os países.

Se tratando do cenário brasileiro, conforme o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o país adota uma política de incentivo fiscal que isenta os tributos cobrados na aquisição de insumos, matéria prima ou bens intermediários cujo destino seja a importação, esse procedimento é chamado de regime aduaneiro especial, através desse mecanismo o país busca tornar mais forte suas relações comerciais.

O regime aduaneiro de Drawback, conforme o site da Secretaria de Comércio Exterior, suspende, isenta ou restitui os impostos pagos na importação, para compra de matéria-prima, para a aquisição de produtos intermediários ou ainda operações de reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produtos que serão exportados provenientes de importação ou de compra de insumos no mercado interno e toda a mercadoria final produzida deve ser exportada. O incentivo é fiscalizado e concedido pela SECEX.

Já na modalidade de RECOF, conforme o site da Receita Federal, na classificação de regimes aduaneiros especiais, não é necessário que toda a mercadoria seja exportada como no outro incentivo, parte pode ser destinado ao consumo próprio da empresa. Esse incentivo possui o mesmo objetivo do incentivo anterior, porém o RECOF é regido pela Receita Federal.

Em seu estudo de Oliveira (2018) realiza uma análise comparativa dos impactos tributários da utilização do RECOF e do Drawback Suspensão em operações de importação. O estudo examina os benefícios e as consequências tributárias de ambos os regimes, contribuindo para o entendimento de sua aplicação prática.

O procedimento de estudo se dá por meio bibliográfico, documental, experimental, levantamento e estudo de caso. A amostra utilizada foi a empresa Alfa, possuidora dos dois benefícios. Ao fim do seu estudo conclui-se que no caso da empresa referida o Drawback suspensão é mais vantajoso por suspender o ICMS, o que não acontece com o RECOF.

Já Jesus (2018) investiga os efeitos do drawback nos custos dos produtos vendidos em empresas de capital aberto. A metodologia adotada foi a técnica estatística descritiva e o teste

não paramétrico de Mann-Whitney. Os resultados revelaram que não foram verificados efeitos significativos no custo das empresas de estudo, tendo em vista que os resultados das análises realizadas não houve diferenciação entre o período anterior e o período posterior ao regime, uma vez que fazendo a comparação entre o período anterior e posterior a utilização do regime.

Em seu estudo Bovolenta (2018) em sua pesquisa, busca examinar o impacto do drawback na performance exportadora brasileira. A metodologia adotada foi o cálculo do coeficiente de correlação de Pearson (r) e outra a partir da participação percentual dos estados no total das exportações do Brasil a partir de dados da SECEX e do Atlas de complexidade econômica. Ela utiliza o Índice de Complexidade Econômica (ICE) e conclui que o drawback tem uma relação positiva com a performance exportadora, contribuindo para o desenvolvimento econômico dos estados.

Os regimes de *Drawback* e RECOF isentam ou suspendem os impostos de importação, imposto de produto industrializado, PIS, COFINS, ICMS e a marinha mercante, quando há a operação de importação. Ao utilizar o benefício supõe-se que haverá um aumento na receita bruta de vendas, tendo em vista que o custo do produto vendido ficará menor ao descontar os impostos. Isso irá aumentar o valor de tributos a receber, assim como a rentabilidade do patrimônio líquido, rentabilidade sobre os ativos e o EBITDA, que apresenta o lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortização. Podemos citar também as despesas operacionais como outra variável que irá impactar no resultado empresarial.

Devido ao contexto apresentado acima descrito, este estudo busca responder a seguinte questão: qual é o impacto do regime aduaneiro de *Drawback* e Recof nos resultados e indicadores de rentabilidade nas empresas listadas na B3? Buscando responder essa pergunta o objetivo deste trabalho é analisar os efeitos que serão provocados a partir da utilização do incentivo no resultado e indicadores de rentabilidade.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato do assunto não ser muito difundido, buscando tornar o tema mais conhecido e que ele seja explorado por acadêmicos com o intuito de conhecer de forma cada vez mais profunda tais regimes. Além disso, é possível estimular a discussão sobre a temática em empresas de capital aberto e buscar com que outras façam parte de tais regimes.

Sendo assim, buscou-se os dados apresentados em demonstrações contábeis pela B3, em empresas que utilizam do incentivo objetivando ter o acesso deles. Para isso foi realizada uma diferença de média do período que antecede o benefício em detrimento ao período em que ele foi adotado, a série temporal utilizada foi de 2012 a 2022 e o mecanismo usado foi o software R. Também se analisou a diferença entre essas médias por meio da estatística descritiva.

O trabalho está organizado em cinco seções, incluindo esta introdução e considerações finais. A segunda seção irá abordar sobre o referencial teórico, abordando sobre a tributação no Brasil, retratando os incentivos fiscais na importação e exportação, logo após apresenta-se os regimes aduaneiros de Drawback e Recof e por último uma análise dos artigos que abordam sobre a temática. A terceira seção aborda sobre a metodologia utilizada e a quarta seção apresenta os resultados relacionando receita e o custo do produto vendido buscando entender a relação entre essas variáveis. Por fim, tem-se as considerações finais do estudo.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

O sistema tributário de uma nação possui um papel fundamental no funcionamento econômico de um país. Esta seção tem como objetivo informar como funciona o sistema tributário brasileiro, ressaltando pontos como quais são os tipos de tributos, impostos e como eles funcionam. Tipos de tributos: a carga tributária brasileira é bastante complexa, nela temos impostos, taxas e contribuições.

O Imposto sobre o produto industrializado, IPI, que possui duas formas para possuir o fato gerador, que são: através da importação, no desembaraço aduaneiro para produtos de procedência estrangeira ou através na saída do produto de uma empresa industrial, conforme informado no decreto-lei 1199, de 27 de Dezembro de 1971, momento em que ele foi instituído.

Tem-se também o Imposto de Importação, II, que como o próprio nome afirma aplica uma alíquota sobre a mercadoria que está sendo importada ou no caso de mercadorias que vieram em bagagens esse valor é cobrado caso seja ultrapassada a cota de importação, conforme descrito no site da Receita Federal.

Outro tributo de extrema importância para a esfera estatal é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, cada unidade federativa possui seu próprio regulamento em relação a este imposto, para este os fatos geradores são: a operação de circulação da mercadoria; na prestação de serviço intermunicipal ou interestadual de bens, mercadorias, valores, pessoas ou passageiros independente do modo de transporte utilizado; e a prestação de serviço onerosa de serviços de comunicação conforme o RICMS-MG, decreto nº 48.589, de 22 de Março de 2023.

Também se cita a contribuição do Programa de Integração Social, PIS, conforme site da receita federal, busca custear o pagamento do seguro-desemprego, abono salarial entre outros, se tratando da importação o fato gerador é a aquisição da mercadoria importada, a alíquota varia

de acordo com o regime tributário adotada e a base de cálculo é o valor aduaneiro da mercadoria importada.

Outra contribuição importante é o COFINS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, segundo site da Receita Federal seu objetivo é de financiar a seguridade social. A COFINS também pode ser aplicada sobre o faturamento bruto da empresa. No caso das importações ela possui as mesmas características do PIS, o fato gerador é a compra da mercadoria estrangeira, a alíquota varia com o regime de tributação e a base de cálculo é o valor aduaneiro da mercadoria estrangeira.

O Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, AFRMM, conforme o site da receita federal, busca apoiar o desenvolvimento da marinha mercante, da construção, da indústria e reparação naval brasileira, e constitui fonte para o fundo da marinha mercante. O fato gerador deste adicional é a operação de descarregamento da embarcação no porto nacional, podendo ser de origem estrangeira, navegação de longo curso ou de portos brasileiros, em navegação de lacustre, fluvial ou de cabotagem. A alíquota varia de acordo com o tipo de transporte aquaviário utilizado, sendo 10% para operações de cabotagem, 25% para navegação de longo curso e 40% na navegação fluvial ou de lacustre, desde que o transporte seja de graneis líquidos nas regiões Norte e Nordeste. Sua base de cálculo é o valor da operação de transporte.

Conforme observado, o sistema tributário brasileiro possui muitos impostos e taxas, além disso o modo de cobrança e como o fato é gerado ocorre de forma divergente para cada imposto apresentado. Os impostos retornam para o governo como arrecadação e a partir disso investe em saúde, educação, segurança e justiça, conforme apontado por Gilberto Dupas (2007).

Em seu estudo, JUNIOR(2022), descreve os como-os países da OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico organizam o seu sistema de tributos e analisa as orientações que tal órgão propõe para os seus participantes, isso é evidenciado a partir da Figura 1 que será apresentada a seguir. A partir destes dados, ele verificou que o Brasil poderia manter a atual carga tributária, mas deveria mudar a sua composição.

Figura 1 - Arrecadação tributária pelo PIB, por categoria de Impostos, 2019

	Carga Tributária	Imposto de renda		Contribuição Social		Propriedade	Bens e serviços			
		Indivíduos	Empresas	Trabalhador	Empregador		Gerais	Específicos	Uso de Veículos	Tarifa Aduaneira
Austrália	27,7	11,6	4,8	n.d.	n.d.	2,7	3,3	2,9	0,5	1,0
Bélgica	42,7	11,3	3,7	5,3	7,9	3,4	6,7	3,6	0,4	0,4
Canadá	33,8	12,2	4,2	2,1	3,4	3,9	4,8	2,5	0,2	0,2
França	44,9	9,3	2,2	4,8	8,6	3,9	7,9	3,9	0,0	0,1
Alemanha	38,6	10,6	2,0	7,8	5,6	1,1	7,0	2,7	0,3	0,2
Itália	42,4	11,0	2,0	4,4	6,0	2,4	6,2	4,3	0,4	0,1
Japão	31,4	5,9	3,8	6,9	3,3	2,6	4,2	1,6	0,0	0,2
Coréia	27,3	4,8	4,3	4,0	6,8	3,1	4,3	2,4	0,0	0,4
Holanda	39,3	8,5	3,7	8,1	6,2	1,5	7,2	3,7	0,7	0,3
Noruega	39,9	10,4	5,9	4,4	5,8	1,3	8,6	2,5	0,2	0,1
Polônia	35,1	5,3	2,2	8,1	9,4	1,3	7,9	4,4	0,0	0,2
Portugal	34,5	6,4	3,1	3,8	5,8	1,4	8,8	4,3	0,3	0,1
Espanha	34,7	7,9	2,1	3,2	3,0	2,5	6,5	2,7	0,2	0,2
Suécia	42,8	12,3	3,0	2,6	9,5	0,9	9,1	2,6	0,4	0,1
Suíça	27,4	8,4	3,1	3,4	3,8	2,1	3,1	1,6	0,0	0,2
Reino Unido	32,7	9,0	2,3	2,7	5,2	4,1	7,0	3,4	0,3	0,2
Estados Unidos	25,0	10,3	1,3	3,1	3,3	2,9	2,0	1,8	0,2	0,4
Argentina	28,7	2,0	2,8	2,4	5,4	2,6	10,8	4,0	0,3	0,8
Chile	20,9	1,5	4,9	1,5	0,0	1,1	8,3	1,9	0,0	0,2
Colômbia	19,7	1,3	4,7	0,5	1,4	1,8	6,7	1,6	0,2	0,4
México	16,4	3,4	3,3	0,5	1,8	0,3	3,8	2,3	0,1	0,3
Brasil	33,1	3,0	2,9	2,1	6,4	1,5	12,1	1,4	0,7 ^a	0,6
Média OCDE-17	35,3	9,1	3,2	4,7	5,9	2,4	6,2	3,0	0,2	0,3
Média AL-5	23,8	2,2	3,7	1,4	3,0	1,5	8,3	2,2	0,3	0,5
<i>Código OCDE</i>		<i>1100</i>	<i>1200</i>	<i>2100 + 2300</i>	<i>2200 + 3000</i>	<i>4000</i>	<i>5110</i>	<i>5120</i>	<i>5211 + 5212</i>	<i>5123</i>

Fonte: (IPEA, 2022) Banco de Dados: IPEA, Nota técnica DINTE.

Conforme é possível verificar existem outros países participantes da OCDE inclusive possuem uma carga tributária maior do que a que foi analisada no Brasil, comentar tais questões tributárias são indispensáveis para a manutenção da economia local e a economia internacional.

Os tributos e os incentivos fiscais são pontos extremamente importantes quando se trata de operações comerciais internacionais, tendo pontos muito significativos no custo do produto e na competitividade do bem.

Nas operações de importação, os tributos são aplicados sobre as mercadorias e serviços importados. Segundo o site da Receita Federal, os impostos cobrados são: o Imposto de Importação (II), o ICMS, o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), o PIS, COFINS e o Adicional da Marinha Mercante (AFRMM). Os incentivos fiscais que são referentes a operação de importação, objetivam o aumento do acesso aos insumos, componentes e tecnologias que são importadas para incentivar a produção.

Se tratando das exportações, conforme site da receita federal, as empresas geralmente estão submetidas ao imposto de exportação e ao ICMS. Com a inclusão destes impostos é provável que o preço do produto fique maior e a sua rentabilidade seja menor. Pensando nisso, existem incentivos fiscais às importações para aumentar o valor agregado dos bens e sua rentabilidade, um exemplo seria o regime aduaneiro especial de drawback e Recof, onde há a

suspensão ou isenção destes impostos. Outro exemplo seria os regimes de exportação temporária, que possuem o mesmo intuito do regime de Drawback e Recof.

2.2 - INCENTIVOS FISCAIS NAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

A adoção de medidas de incentivos na importação e na exportação acontecem principalmente com o intuito de tornar aquele país mais competitivo no mercado internacional. Segundo a teoria do Estímulo à Substituição das Importações, criada por Raul Prebisch, em 1949, afirma que as relações de troca condenaram os países em desenvolvimento ao subdesenvolvimento. Isso foi observado por ele pelo fato de países periféricos geralmente são exportadores de produtos primários e os países centrais exportadores de produtos manufaturados, sendo assim as relações de trocas seriam desfavoráveis. Essa relação se dá pela razão entre o preço das exportações realizadas em detrimento dos preços de importação.

$$RT = \text{Preço das exportações} / \text{Preço das importações}$$

A partir disso ele propõe em sua teoria que o Estado deve promover uma indústria de modo dinâmico, que fosse capaz de substituir o que era importado anteriormente. Prebisch retoma em sua análise, o teorema de Soler-Samuelson, que afirmava que o resultado do progresso proveniente da especialização geralmente distribui-se pelos países de modo que um aumento do preço do bem provoca um aumento no fator de produção mais utilizado no processo de produção e ao mesmo tempo provoca uma baixa nos demais fatores que não são tão intensos. Sendo assim, os objetivos da teoria eram de que o desenvolvimento tecnológico acontece de forma mais rápida, que houvesse um aumento nos empregos bem remunerados, haveria um aumento dos termos de troca e alívio no balanço de pagamentos, tendo em vista que não seriam tiradas reservas de capital estrangeiro e esse aumento de produção geraria um excedente do produtor, proporcionando condições para que a mercadoria seja exportada.

Os incentivos fiscais impactam diretamente na balança comercial, tendo em vista que ela representa o valor das exportações em detrimento das importações. Quando se verifica um superávit na balança as exportações superaram o que foi importado e quando for deficitária as importações superaram as exportações. Estes incentivos provocam uma redução do preço, o aumento da competitividade e um equilíbrio tanto na balança comercial quanto na de pagamentos.

Segundo a Secex, os regimes aduaneiros especiais possuem esse nome por não se tratar de um processo normal de importação e ou exportação, a partir disso há a suspensão ou a isenção na cobrança de impostos. Os mais conhecidos são o regime de Drawback e o RECOF (Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Aduaneiro).

Conforme o site da Suframa, as zonas Francas são áreas onde ocorre o livre comércio, estas zonas são criadas para atrair empresas e capital estrangeiro, nestas zonas há a redução ou isenção dos impostos. Devido a este fato essas áreas de livre comércio possuem maior estrutura para operar.

O Brasil busca fortalecer o seu relacionamento comercial com o restante do mundo, isso acontece por intermédio de incentivos fiscais, como a admissão temporária, exportação temporária, entreposto aduaneiro, trânsito aduaneiro, drawback e reconf. Dentre os incentivos citados pode-se destacar o regime aduaneiro de Drawback e Reconf, que impactam diretamente na balança comercial do país, proporcionando uma maior competitividade internacional e atraem reservas internacionais. Em relação às empresas que possuem esse benefício com a redução dos seus custos de produção, facilita o acesso aos insumos tendo em vista que se eles forem nacionais ou não há a isenção ou suspensão de impostos. Sendo assim, os incentivos contribuem para o desenvolvimento nacional e aumentando a participação do país no mercado internacional.

2.3 - DRAWBACK E RECOF

O comércio internacional representa um papel fundamental na economia mundial, tornando possível as trocas comerciais de bens e serviços entre os países. Apesar disso, este comércio é bastante complexo e competitivo, por isso os países procuram meios de obter uma maior competitividade, uma destas formas seria a política de incentivos ou de subsídios à exportação, bem como a redução das importações com o intuito de expandir o seu mercado e alcançar maior competitividade.

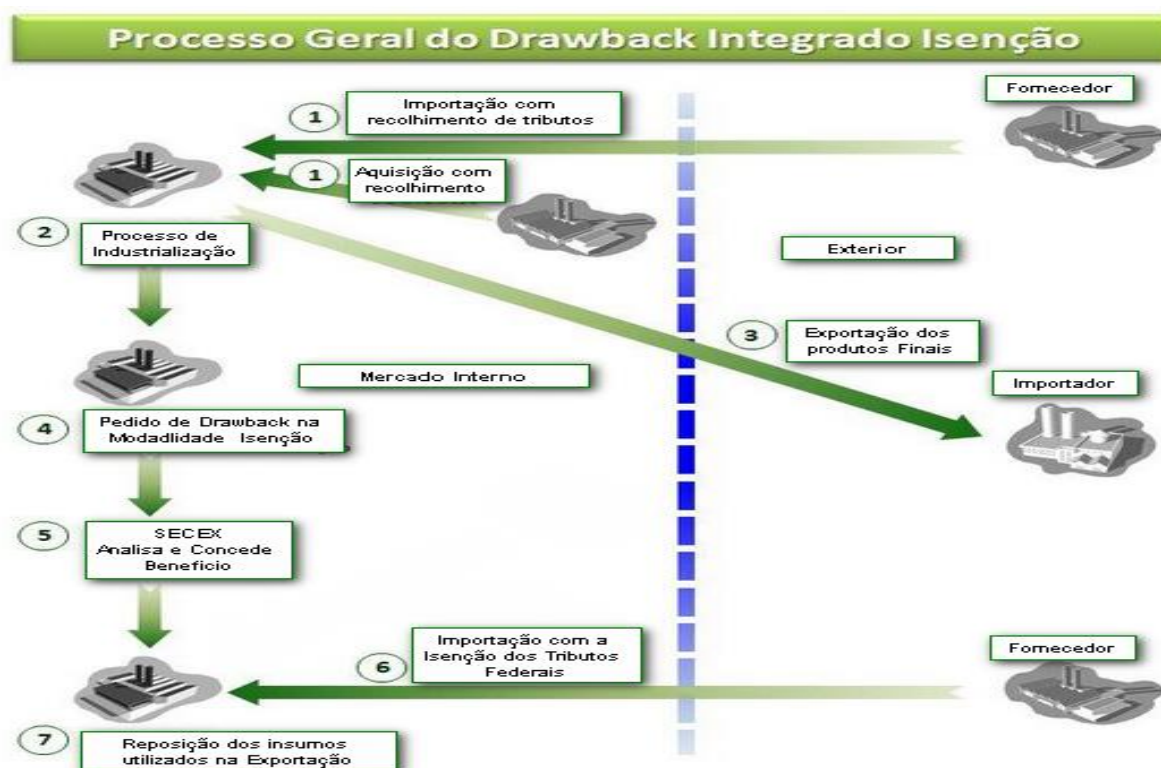
Os subsídios e incentivos podem acontecer de formas variadas, como a isenção de tarifas, apoio financeiro, redução de impostos etc. Dentre essas iniciativas, neste estudo iremos abordar sobre o regime aduaneiro de Drawback e RECOF.

2.3.1 - Drawback

O regime aduaneiro especial de Drawback, foi criado em 1966 pelo Decreto Lei nº 37 de 18 de Novembro de 1966, o seu objetivo é de incentivar as exportações de produtos acabados, isentando ou suspendendo os impostos de importação para aquisição de matéria-prima, para a aquisição de produtos intermediários ou ainda operações de reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produtos que serão exportados provenientes de importação ou de compra de insumos no mercado interno. Desde a sua criação houve muitas mudanças, levando em consideração que o benefício anteriormente abrangia somente alguns setores e modalidades específicas.

No cenário atual, existem três modalidades do regime de Drawback, conforme informado pelo site da Receita Federal, sendo elas o Drawback Suspensão, Drawback Isenção e Drawback Restituição. A modalidade de Isenção se trata da isenção dos impostos que incidem na importação de insumos, matéria prima ou produtos intermediários cujo fim da operação é a exportação, observe como é o funcionamento desta modalidade através da Figura 2. Neste caso, não é necessário a restituição ou compensação de tais tributos.

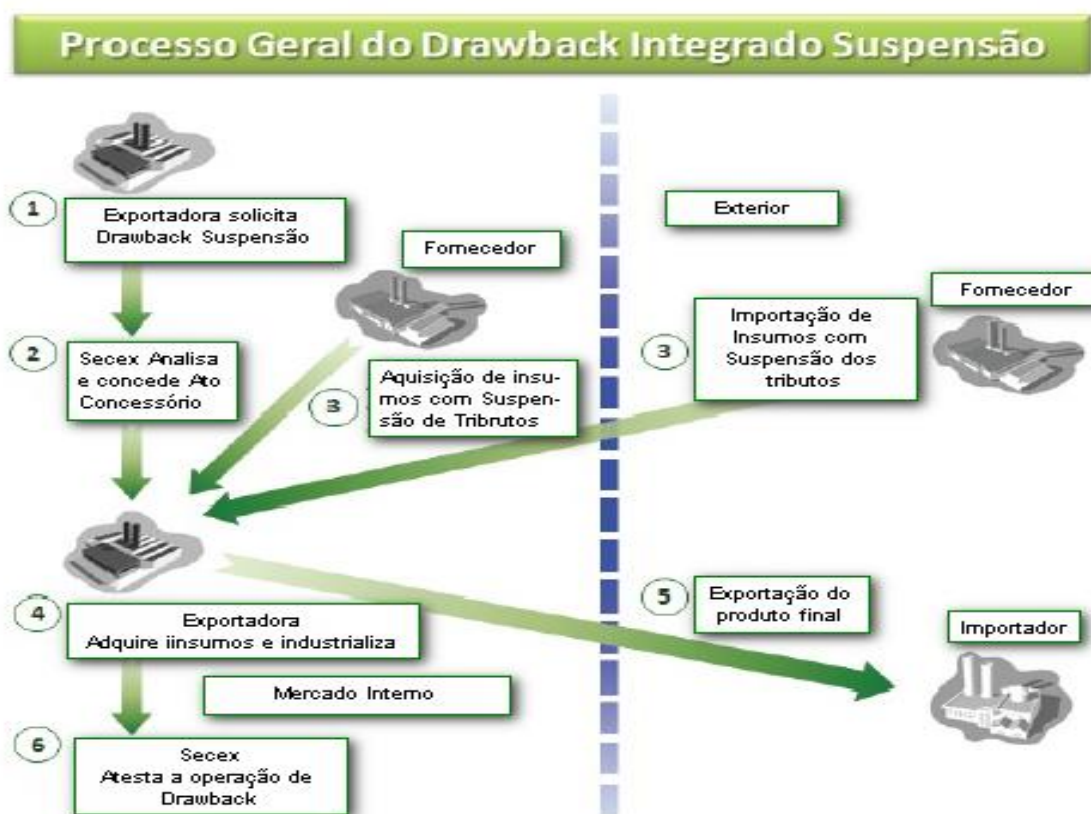
Figura 2 - Processo Geral do Drawback Integrado Isenção



Fonte: 2016, Secretaria de Comércio Exterior

Já na Suspensão, tem-se a suspensão dos tributos incidentes sobre a matéria prima, insumos ou produtos intermediários com o intuito do produto ser exportado. Após a exportação, os tributos são compensados. A operação deste regime acontece conforme exemplificado na Figura 3.

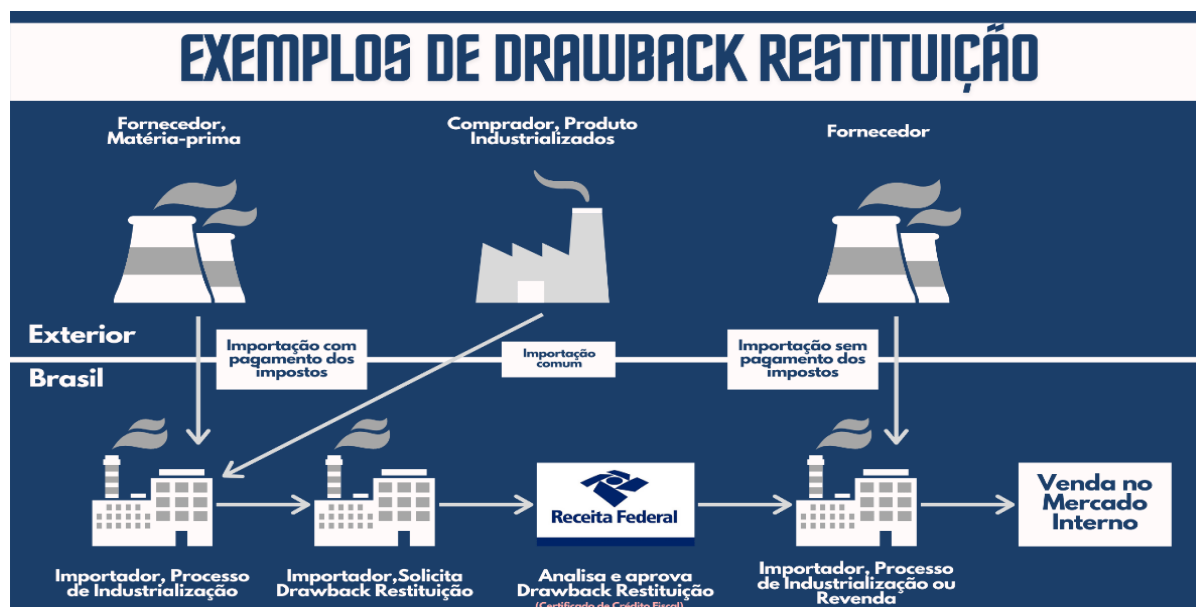
Figura 3 - Processo Geral do Drawback Integrado Suspensão



Fonte: 2016, Secretaria de Comércio Exterior

A última modalidade é a de Restituição, sendo esta a única que não é regida pela SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) e sim pela Receita Federal, esta se refere a restituição, ou seja, a devolução do valor pago sobre os impostos de importação destas mesmas categorias de produto desde que o produto acabado seja exportado. A figura 4 apresenta como essa operação acontece.

Figura 4 - Processo Geral do Drawback Restituição



Fonte: 2020, Universidade Federal do Rio Grande

Os tipos de Drawback, segundo o site do Governo Federal são o Integrado e o Intermediário, no Drawback Integrado tem-se a aquisição de matéria prima e insumos por meio de importação ou compra no mercado interno. Já no Drawback Intermediário, a compra de insumos e matéria prima são realizadas por empresas que produzem produtos intermediários, tais produtos serão fornecidos para empresas que realizaram a transformação do produto acabado e somente depois esse produto será exportado.

O quadro 1 apresenta quais os impostos que são isentos pelo Drawback isenção na operação de importação e na aquisição de mercadoria no mercado nacional.

Quadro 1 - Impostos Suspensos no Drawback Integrado Isenção

Impostos - Drawback Isenção		
Impostos	Importação	Mercado Nacional
II	Isento	Não incide
IPI	Isento	Isento
PIS	Isento	Isento
COFINS	Isento	Isento
ICMS	Integral	Integral
AFRMM	Integral	Não Incide

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Siscomex

Já no Quadro 2, é possível observar quais os impostos que são suspensos na modalidade de Drawback suspensão ao importar produtos e ao adquirir mercadoria nacional.

Quadro 2 - Impostos Suspensos no Drawback Suspensão

Impostos - Drawback Suspensão		
Impostos	Importação	Mercado Nacional
II	Suspensão	Não incide
IPI	Suspensão	Suspensão
PIS	Suspensão	Suspensão
COFINS	Suspensão	Suspensão
ICMS	Suspensão	Integral
AFRMM	Suspensão	Não Incide

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Siscomex

Se tratando da modalidade restituição, os impostos são pagos e posteriormente a Receita Federal efetua a devolução dos impostos pagos, por isso não há um quadro que exemplifica o que é restituído.

Conforme verificado, as modalidades mais comuns e expressivas do Drawback são a de Isenção e a Suspensão. O modelo de Drawback restituição é pouco utilizado, levando em consideração o que é regulamento pela SECEX e que entra nas operações comerciais que impactam diretamente na balança comercial.

Com a utilização do benefício de Drawback as empresas conseguem reduzir os seus custos, o que irá tornar o bem mais competitivo no mercado internacional.

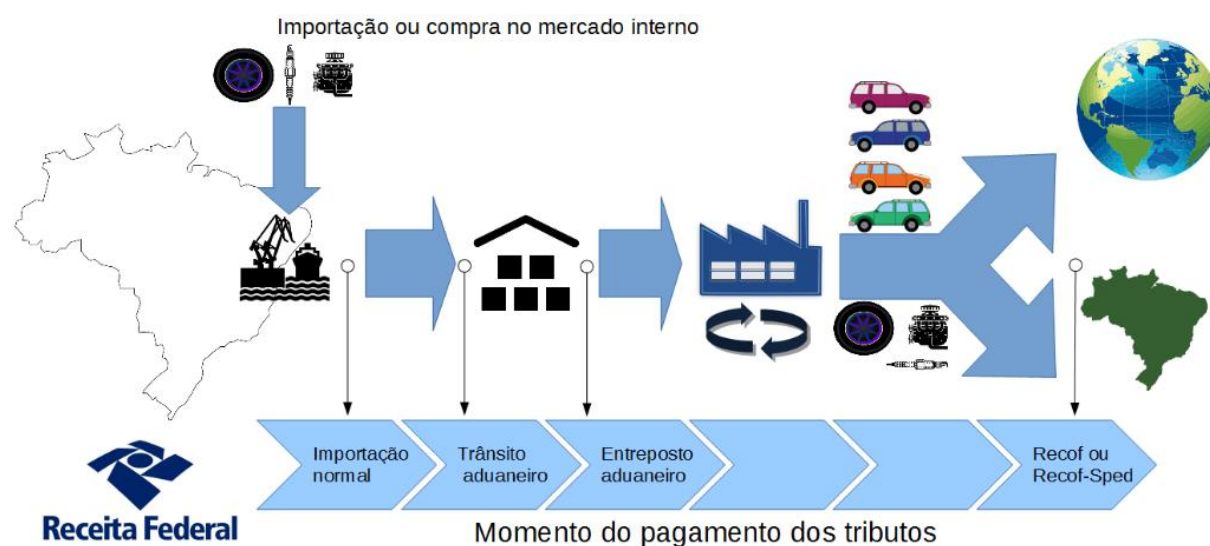
2.3.2 - RECOF (Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial)

O RECOF, Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial, surgiu em 1966 com o mesmo intuito de funcionamento do Drawback, a suspensão de impostos buscando que as mercadorias industrializadas fossem exportadas. Porém na modalidade de RECOF, não é necessário que toda a mercadoria seja exportada como no outro incentivo, parte pode ser destinado ao consumo próprio da empresa. A operação de RECOF, segundo a Instrução Normativa n° 2.126 de 29 de Dezembro de 2022, deverá ser solicitada pela empresa industrial

ou empresas que são especializadas em equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), além disso ela deve cumprir os seguintes requisitos: regularidade fiscal, não pode possuir sócio majoritário condenado por improbidade administrativa, não pode constar no Cadin, Cadastro de Informativo de crédito não quitados referente ao setor público. deve cumprir a regularidade do FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não pode possuir registro no CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas, por atos lesivos, deve possuir autorização para que se exerça a sua atividade, deve estar habilitada a atuar no Comércio Exterior e deve optar pelo domicílio tributário eletrônico, DTE.

Outro benefício deste incentivo é a simplificação dos procedimentos aduaneiros, levando em consideração que as empresas que utilizam o RECOF, operam no modo simplificado de controle aduaneiro. Além disso, no RECOF não há um prazo determinado para a estocagem de mercadorias.

Figura 5 - Processo Geral do Recof



Fonte: 2023, Secretaria de Comércio Exterior

O Regime Aduaneiro Especial de Drawback e de Recof, oferecem incentivos fiscais às empresas que fazem parte do comércio internacional, ambos possuem os mesmos objetivos

sendo eles: o incentivo à exportação, aumentar a competitividade de produtos nacionais e o estímulo à atividade industrial. O drawback proporciona a suspensão ou a isenção dos tributos somente se o que foi importado terá como destino à exportação. Já no caso do RECOF, a suspensão acontece tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Em sua dissertação Fritzke (2009) aborda sobre o uso e as vantagens do drawback utilizado por empresas exportadoras em Santa Catarina. A técnica utilizada foi qualitativa e exploratória a partir do estudo de caso das empresas catarinenses que gozam do benefício, a amostra para o estudo foi de 25 empresas. O autor verifica de que modo o regime influencia a competitividade de tais entidades, além disso ele demonstra os benefícios e desafios percebidos para a utilização dele.

Bonne e Neumann (2011) em seu artigo, discutem quais seriam os benefícios e limitações do drawback, os autores analisaram qual seria a sua efetividade como instrumento de estímulo às exportações. O método de pesquisa foi aplicação lógica dedutiva e indutiva do processo de investigação, ou seja, se trata da tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores. Eles concluíram que o drawback pode reduzir os custos de produção e melhorar a competitividade das empresas exportadoras, mas ressalta a necessidade de possuir uma gestão eficiente para evitar fraudes e desvios de finalidade.

Já Moori, Konda e Gardesani (2011) analisam o regime aduaneiro de drawback em empresas do setor de bens de capital. A técnica utilizada foi a de estatística descritiva e não paramétrica do Qui-quadrado, a amostra foi de 29 empresas de pequeno porte e 69 de grande porte. Eles chegam à conclusão de que o benefício se torna realmente eficaz a partir de uma boa gestão.

No artigo de Moori, Benedetti e Konda (2012), os autores abordam sobre o regime aduaneiro de drawback em operações logísticas internacionais. Eles compararam as empresas que possuem o drawback e empresas que não o possuem em relação às transações internacionais. A metodologia adotada é a de regressão considerando que H0 seria se existe associação das assertivas relacionadas às atividades do Drawback entre empresas usuárias e não usuárias. A amostra foi de 98 empresas usuárias e 38 empresas não usuárias. Eles concluíram que o regime é eficaz e que ainda não é muito difundido, sendo assim seria interessante abordar mais sobre o regime.

Na pesquisa de Mota e Amaral (2013), discutem o desenvolvimento econômico por meio de incentivos à exportação proporcionados pelo regime aduaneiro especial de drawback. Os autores analisam como o drawback pode impulsionar as exportações e contribuir para o crescimento econômico. Os autores concluem que a utilização de regimes especiais seria somente uma das alternativas possíveis para alcançar esse objetivo.

O artigo de Ruiz e Faria (2013) retrata a percepção dos usuários do regime RECOF sobre as dificuldades e benefícios de sua implantação. O estudo analisa a experiência dos usuários e destaca os desafios e vantagens do RECOF em um contexto de controle informatizado. A técnica usada foi a pesquisa bibliográfica exploratória com aplicação de levantamento quantitativo, a amostra utilizada foi de 33 empresas. A conclusão do estudo foi que o RECOF proporciona muitos benefícios.

Chernhak (2014) em sua dissertação, verifica a evolução e trajetória do drawback como instrumento para estimular as exportações brasileiras. Ele examina as mudanças que aconteceram na legislação e volta o seu olhar para a importância de ajustar e aprimorar o benefício com o intuito de torná-lo mais eficiente.

Dallacorte e Zeni (2015) discutem o uso do benefício de drawback como um fator competitivo no mercado internacional. A metodologia utilizada foi a de revisão de literatura e análise documental da empresa Aurora, possuindo somente uma empresa em sua análise. O estudo evidencia que a aplicação adequada do drawback pode reduzir os custos de produção e a partir disso aumentar a competitividade das empresas exportadoras.

Em sua tese de doutorado Jesus et al. (2017), realiza uma análise do drawback ao se classificar como um incentivo fiscal e a visão dos profissionais ligados à contabilidade com relação ao regime. O método de pesquisa realizado foi um estudo de caso com caráter qualitativo. A pesquisa buscou analisar como o drawback poderá ser utilizado como estratégia de planejamento tributário além disso, evidencia a importância do conhecimento e da sagacidade dos profissionais contábeis na aplicação desse incentivo fiscal.

Já Bovolenta (2018) em sua pesquisa, busca examinar o impacto do drawback na performance exportadora brasileira. A metodologia adotada foi o cálculo do coeficiente de correlação de Pearson (r) e outra a partir da participação percentual dos estados no total das exportações do Brasil a partir de dados da SECEX e do Atlas de complexidade econômica. Ela utiliza o Índice de Complexidade Econômica (ICE) e conclui que o drawback tem uma relação positiva com a performance exportadora, contribuindo para o desenvolvimento econômico dos estados.

Em seu artigo Hack e Stemberg (2018), buscaram responder à hipótese de que o Regime Especial de Drawback seria uma política econômica que estabeleceria uma compensação tributária, gerando crédito tributário na importação e débito no momento da exportação, evidenciando incentivo à Exportação. A conclusão que eles obtiveram foi que essa hipótese não pode ser adotada, tendo em vista que somente é eficiente quando há uma programação de produtos a serem exportados.

Já Jesus (2018) investiga os efeitos do drawback nos custos dos produtos vendidos em empresas de capital aberto. A metodologia adotada foi a técnica estatística descritiva e o teste não paramétrico de Mann-Whitney. Os resultados revelaram que não foram verificados efeitos significativos no custo das empresas de estudo, tendo em vista que os resultados das análises realizadas não houve diferenciação entre o período anterior e o período posterior ao regime, uma vez que fazendo a comparação entre o período anterior e posterior a utilização do regime.

No estudo de Oliveira (2018) ela realiza uma análise comparativa dos impactos tributários da utilização do RECOF e do Drawback Suspensão em operações de importação. O estudo examina os benefícios e as consequências tributárias de ambos os regimes, contribuindo para o entendimento de sua aplicação prática. O procedimento de estudo se dá por meio bibliográfico, documental, experimental, levantamento e estudo de caso. A amostra utilizada foi a empresa Alfa, possuidora dos dois benefícios. Ao fim do seu estudo conclui-se que no caso da empresa referida o Drawback suspensão é mais vantajoso por suspender o ICMS, o que não acontece com o RECOF.

Em seu artigo Floriano (2020) aborda sobre o regime de drawback como benefício fiscal em uma empresa de cosméticos, no interior do sul de Minas. O procedimento de pesquisa adotado foi um estudo de caso descritivo a partir de uma análise documental da empresa Alfa. O estudo apresenta o drawback como um instrumento para a redução de custos fiscais e melhoria da competitividade da empresa.

Já Gesser (2020) buscou analisar o regime aduaneiro de drawback no Brasil dos anos 2013 a 2018. A técnica usada foi a qualitativa e quantitativa, por intermédio de dados estatísticos retirados do Ministério da Economia. Seu artigo busca examinar as políticas de incentivos fiscais relacionadas ao drawback, avaliando sua eficácia, bem como o impacto no comércio exterior brasileiro.

Em seu estudo Monobanda (2020) é analisado o impacto econômico do drawback no setor agroexportador da província de Pichincha. O autor investiga como o drawback influencia a competitividade e o desenvolvimento econômico desse setor, destacando os benefícios e desafios do mecanismo.

Na visão Cavalcante et al. (2022) em sua análise, abordam os benefícios logísticos e tributários alcançados com a implementação do RECOF na indústria automobilística. O que eles chamam a atenção é que com o benefício há a agilidade e simplificação dos processos de importação e exportação, bem como a redução de custos tributários, como vantagens principais referentes ao regime aduaneiro especial.

Deyganto (2022) buscou identificar o efeito das práticas de incentivos fiscais na sustentabilidade das Micro, pequenas e Médias empresas durante um surto de pandemia de coronavírus na Etiópia. Esse estudo não trata do benefício de Drawback e Recof, mas busca deixar claro a importância dos incentivos fiscais principalmente em períodos de crise.

Na pesquisa de Tostes et al. (2022), é retratado o uso do regime aduaneiro de drawback como instrumento para estimular as exportações no setor brasileiro de madeira. A metodologia usada foi a descritiva e exploratória. A amostra é de uma empresa localizada no Paraná. Sua conclusão é que o drawback é indispensável para que haja essa melhora de competitividade.

As obras referenciadas contribuíram para o referencial teórico abordando temas como: o uso do drawback como fator competitivo, o efeito dos incentivos no custo do produto vendido, a influência dos incentivos na sustentabilidade das empresas.

3 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este trabalho foi a abordagem descritiva e documental com abordagem quantitativa dos dados obtidos. Segundo Martins e Theóphilo (2007) a pesquisa descritiva é a coleta de dados sem a manipulação tendo como um dos objetivos a verificação de identificar a ligação causal entre duas variáveis. A pesquisa documental foi composta por relatórios financeiros obtidos das empresas de capital aberto que utilizam os incentivos fiscais. As demonstrações contábeis foram extraídas através do software Valor PRO, a quantidade da amostra foi de 2762 dados coletados referentes às variáveis apresentadas. É importante ressaltar que houve uma certa quantidade de NAs, dados vazios, por conta da extração por intermédio do software. O teste t utilizado foi o de variável independente, onde as variáveis não possuem relações umas com as outras, tendo em vista que estamos analisando cada variável separadamente.

A análise quantitativa dos dados buscou verificar se a utilização de incentivos provoca uma redução no custo do produto vendido. Além disso, outras variáveis que possuem relação com os incentivos, como o imposto sobre as vendas, tributos a recuperar, rentabilidade sobre os ativos, rentabilidade sobre o patrimônio líquido, EBITDA e as despesas operacionais também serão analisadas com o intuito de confirmar a hipótese de que os incentivos fiscais

impactam não somente na redução dos impostos, mas também no desempenho da empresa como um todo.

A partir dos dados das empresas selecionadas, será calculado a evolução dos custos dos produtos, custos tributários, receita bruta, despesas operacionais, indicadores de rentabilidade e EBITDA. O método de cálculo utilizado foi a de diferenciação de médias por meio do software R.

Quadro 3 - Empresas selecionadas

Empresa	Setor	Empresa	Setor
Alpargatas S.A.	Calçados	Klabin S.A.	Papel e Celulose
Ambev S.A.	Cervejas e Refrigerantes	Marcopolo S.A.	Material Rodoviário
Braskem S.A.	Petroquímicos	Marfrig Global Foods S.A.	Carnes e Derivados
BRF S.A.	Carnes e Derivados	Paranapanema S.A.	Siderurgia e Metalurgia
Conservas Oderich S.A.	Alimentos Diversos	Raizen S.A.	Açúcar e Álcool
Cosan S.A.	Petróleo. Gás e Biocombustíveis	Randon S.A. Implementos e Participações	Material Rodoviário
Embraer S.A.	Material Aeronáutico e de Defesa	Schulz S.A.	Máquinas e Equipamentos
Fras-Le S.A.	Material Rodoviário	SLC Agrícola S.A.	Agricultura
Gerdau S.A.	Siderurgia	Taurus Armas S.A.	Armas e Munições
Grendene S.A.	Calçados	Usinas Siderúrgicas do Sul de Minas - USIMINAS	Siderurgia
Iochpe-Maxion S.A.	Automóveis e Motocicletas	Vale S.A.	Minação
JBS S.A.	Carnes e Derivados	WEG S.A.	Máquinas e Equipamentos
Josapar Joaquim Oliveira S.A. Participações	Alimentos Processados	Whirlpool S.A.	Eletrodomésticos

Fonte: 2022, Receita Federal

As empresas selecionadas estão apresentadas no quadro 3, e a escolha das empresas selecionadas constituiu-se em empresas que utilizam o incentivo fiscal de Drawback e Recof. Tais empresas estão mencionadas no site do governo federal como empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais. Além disso, foram utilizadas empresas que estão listadas na B3, para ser possível o acesso aos dados, tendo em vista que eles são públicos. Dessa forma, a análise foi realizada a partir de médias antes e depois da adoção do benefício. É necessário ressaltar

também que a maior parte das empresas utilizam o benefício desde 2015, sendo assim os dados analisados vão de 2012 a 2022 como forma de alcançar período anterior e posterior à utilização do incentivo.

3.1 Variáveis Analisadas

As variáveis que compõem este estudo são: Receita Bruta, Impostos sobre vendas e serviços prestados, o Custo da Mercadoria Vendida, Tributos a recuperar, Rentabilidade sobre os Ativos, Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, EBITDA(Lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), Despesas sobre Receitas Operacionais, Receita líquida, Adições ao Imobilizado, Imobilizado em Operação, Depreciação, Custo do Produto Vendido sobre a Receita Líquida, Despesas operacionais sobre a receita líquida, Custos do produto vendido somado às despesas operacionais e por último o Custo do produto vendido mais as despesas de operação sobre a receita líquida.

Quadro 4 - Variáveis analisadas

Nome da Variável	O que ela mede?	Resultado esperado	Estudo que apresentou
Receita Bruta de Vendas	Representa o montante de vendas gerado	+	Jesus, 2018
Imposto sobre as vendas	Representa o valor de impostos que foram pagos a partir das vendas realizadas	+ ou -	
Custo do Produto Vendido	Ela mostra o valor total que foi utilizado para a produção dos produtos acabados	-	Jesus, 2018
Tributos a recuperar	Essa variável representa o valor dos impostos que uma empresa pagou ou recolheu de forma antecipada, que ainda tem o direito de recuperar ou compensar em períodos posteriores	+ ou -	
Rentabilidade sobre os Ativos	Mede o retorno obtido dos investimentos realizados e os seus ativos	+ ou -	
Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	Mede o retorno obtido do capital próprio investido na empresa	+ ou -	
Ebitda (Lucros, antes dos juros, impostos, depreciação e amortização)	A variável evidencia o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização	+ ou -	

Despesas sobre as receitas operacionais	É uma medida financeira que compara as despesas em relação as receitas que são geradas pelas principais atividades empresariais	-	Jesus, 2018
Divisão entre o CPV e a receita líquida	Essa variável apresenta a divisão entre cpv em relação a receita líquida	+ ou -	
Divisão entre as despesas e a receita líquida	A variável mostra a divisão entre as despesas em relação a receita líquida	+ ou -	
Soma do CPV e as despesas operacionais	Essa variável mostra a soma do cpv e as despesas operacionais	-	Jesus, 2018
Divisão do cpv e despesas divididos pela receita líquida	A variável demonstra a divisão do cpv mais as despesas divididas pela receita líquida	-	Jesus, 2018

Fonte: Dados da Pesquisa

A justificativa para a análise destes indicadores, é o fato que os regimes de Drawback e Recof suspendem ou isentam os impostos que são referentes às importações. As variáveis escolhidas demonstram o impacto do incentivo não somente na redução do custo do produto vendido, mas também na melhora do desempenho operacional e sua rentabilidade. Eles buscam entender a relação da utilização do benefício em relação aos seus custos, bem como sua rentabilidade, o imobilizado que essas empresas possuem e a depreciação.

4 RESULTADOS

A tabela 1 apresenta os resultados estatísticos das variáveis supracitadas, após o teste de média no software R Studio. Na primeira coluna é a identificação da variável, a seguir a média antes da utilização do incentivo fiscal e a terceira coluna com a média após o uso do incentivo fiscal. Nas últimas colunas (quarta e quinta) verifica-se o teste p-valor de significância e o valor da estatística de teste.

Tabela 1 - Resultado da Diferença de Médias

Variável	Média antes	Média depois	P_Valor	Valor_T
Receita Bruta	22771,48	36594,53	0,03244519	2,1539
Imposto sobre as Vendas	-884,04	-2353,13	0,00020396	-3,8048

Custo do Produto Vendido	-14819,95	-30044,55	0,00087493	-3,3744
Tributos a Recuperar	629,68	919,18	0,08619356	1,7224
Retorno sobre Ativos	4,18	3,74	0,72769624	-0,3486
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	4,87	20,83	0,01146933	2,5463
EBTIDA	3678,14	7065,84	0,04165117	2,0493
Despesas sobre as receitas operacionais	-2564,11	-4154,55	0,04899673	-1,9782
Divisão entre o CPV e a receita líquida	-0,74	-0,76	0,37768155	-0,8839
Divisão entre as despesas e a receita líquida	-0,14	-0,14	0,94979541	0,0630
Soma do CPV e as despesas operacionais	-17384,05	-34199,10	0,00099170	-3,3377
Divisão do cpv e despesas divididos pela receita líquida	-0,88	-0,90	0,31090766	-1,0153

Fonte: elaboração própria

A partir dos dados na Tabela 1 é possível verificar em um primeiro momento que em todos os índices utilizados houve uma variação entre o antes de adotar o incentivo e depois de sua adoção.

Verifica-se que a receita bruta aumenta 60,7% em média no período em que não era utilizado o incentivo e a partir da sua adoção. O seu p-valor foi menor do que o nível de significância de 0,05, sendo assim, é possível afirmar que estatisticamente ao nível de confiança de 95% houve impacto da utilização do benefício fiscal nas vendas das empresas analisadas e no período analisado da amostra.

Já no caso dos impostos sobre as vendas, observa-se que há um aumento de em média 166% em relação ao período anterior à aquisição do incentivo. Neste caso é possível afirmar que o p-valor foi menor do que o nível de significância de 0,05, sendo assim, é possível afirmar que estatisticamente ao nível de confiança de 95% que houve um aumento da tributação nas empresas com o incentivo. Este fato é justificável, uma vez que, se trata de impostos sobre as vendas e como houve um forte crescimento delas em função do incentivo nas empresas que o utilizaram, espera-se um reflexo nos tributos.

Em relação ao índice do Custo do Produto Vendido, CPV, é possível notar que há um aumento de 103% em média do que o custo representava anteriormente. O p-valor deste

indicador é menor que 0,05 assim ao nível de confiança de 95% verifica-se que houve impacto positivo no custo das empresas que utilizaram o incentivo fiscal em detrimento das demais empresas, sem o uso.

O próximo indicador é o de tributos a recuperar, é possível verificar que houve um aumento de em média 45,98% em relação ao período sem o regime. O p-valor é menor que a significância adotada. Isso nos mostra que o grupo de empresas que possuem o incentivo tiveram um aumento no valor dos impostos a recuperar em detrimento das demais empresas, o que vai de acordo com o modelo de incentivo que permite a restituição dos valores pagos Drawback restituição.

A rentabilidade sobre os ativos é um indicador de rentabilidade e indica o quanto uma entidade é rentável ao comparar com o seu ativo. Houve uma diminuição de 43,55% do ROA ao comparar o período com o incentivo e o período sem o incentivo. Neste caso o p-valor é menor do que o nível de significância mostrando que há diferença na comparação dos dois grupos. Observa-se, portanto, um aumento significativo do ROA nas empresas que passaram a utilizar os benefícios fiscais, corroborando com o fato de que as empresas se tornam mais competitivas e mais rentáveis.

A rentabilidade sobre o patrimônio líquido mede a rentabilidade do PL e afirma o quanto a empresa é rentável ao fazer uma comparação com o seu patrimônio líquido. Verifica-se um aumento em média de 327% do que foi encontrado no período sem o incentivo. O p-valor mais uma vez é menor que o nível de significância, indicando que as empresas com incentivos promovem melhor retorno aos acionistas que as demais.

O EBITDA é um indicador que mede os resultados empresariais. Após a adoção de regime aduaneiro especial percebe-se que há um aumento em sua média de 92,10%. Para o EBITDA, o p-valor também é menor que o nível de significância. Esse indicador mede a capacidade operacional de gerar resultados, percebe-se um impacto positivo da utilização dos incentivos na geração de caixa operacional das empresas.

As despesas sobre as receitas operacionais também é uma das variáveis a serem analisadas. Há um aumento em média de 62,02% do período passado, onde não se havia a concessão do benefício e depois que ele foi concedido. O p-valor observado é menor que o nível de significância. É um resultado que evidencia um efeito negativo do grupo detentor do regime em relação ao grupo que não possui.

A receita líquida é a receita após as devoluções e descontos, em relação a este indicador houve um aumento de 95,22% de aumento após a adoção do regime especial. O p-valor que foi observado é menor que o nível de significância. Já no teste T verifica-se um resultado de

3,30811124, apresentando um efeito positivo do grupo que possui o regime em relação ao que não possui.

Razão do CPV em relação a receita líquida, nesse indicador verificou-se um aumento de média em 2,16%. Neste índice o p-valor também foi menor que o nível de significância. Já no teste T o resultado encontrado foi de -0,88394271 o que demonstra que o grupo com o incentivo possui desvantagem.

A divisão da despesa operacional em detrimento da receita líquida, este indicador verificou-se um aumento de média em 51,22%. Se tratando deste índice o p-valor foi maior que o nível de significância, não podendo se afirmar ao nível de significância de 95% que exista alguma diferença nas empresas que utilizaram o incentivo fiscal.

O indicador que será analisado agora é o CPV juntamente com as despesas, em relação a esse indicador verificou-se um aumento de média em 96,72%. Neste índice o p-valor também foi menor que o nível de significância, o que demonstra que o grupo com o incentivo possui desvantagem.

Por último, temos o indicador anterior, CPV mais as despesas divididas pela receita líquida, se tratando desse indicador verificou-se um aumento de média em 1,73%. Se tratando deste índice o p-valor foi maior que o nível de significância, não podendo se afirmar ao nível de significância de 95% que exista alguma diferença nas empresas que utilizaram o incentivo fiscal.

Ao verificar todos estes dados é possível concluir que os incentivos realmente impactam no custo do produto vendido, apesar da média após o regime ter aumentado, a receita também aumentou, tanto a receita bruta quanto a líquida. Verifica-se também um aumento muito significativo dos tributos a recuperar, assim como na rentabilidade do patrimônio líquido e EBITDA. Podemos observar também que os impostos sobre as vendas aumentaram devido ao aumento de produção proporcionada pelo incentivo. Outro fato é que as variáveis CPV, despesas operacionais aumentaram em relação ao nível de produção, porém o valor poderia ter sido muito maior sem utilizar o incentivo. Tendo essas afirmações como fato é possível deduzir que o aumento no custo se dá pelo aumento da produção. Além disso, é necessário ressaltar que nos últimos 3 anos a economia global sofreu com crises pelo fato da pandemia, muitas empresas quebraram e não conseguiram mercadoria.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o fato de que os regimes aduaneiros especiais de Drawback e Recof, buscam suspender os impostos das importações com o intuito de que o produto final tenha destino à exportação, o objetivo deste estudo foi apresentar o impacto dos regimes de Drawback e RECOF no resultado e nos indicadores de rentabilidade das empresas da B3. A análise foi realizada a partir de 26 empresas que possuem um dos regimes aduaneiros especiais, utilizando os dados extraídos da B3 nos anos de 2012 a 2022.

Desse modo, a partir dos resultados obtidos verificou-se que em relação à receita produzida houve de fato uma redução de custos, apesar das médias serem maiores, isso ocorreu pelo aumento da produção. Consequentemente, o fato foi reafirmado a partir das médias realizadas e os dados inferidos. Além disso, é importante ressaltar que o período pandêmico pode ter prejudicado a estimação das variáveis.

Verificou-se também o aumento dos impostos a serem recuperados, a rentabilidade sobre o patrimônio líquido, aumento no EBITDA. Essas variáveis também são extremamente importantes para as empresas apesar de não possuírem relação direta com o custo.

Cabe evidenciar que o presente estudo possui limitações no que tange às estimativas realizadas, tendo em vista que os dados apresentados foram modulados de modo anual e seria interessante e mais visual acompanhar essas alterações de modo mais específico por trimestres. Também vale ressaltar que existem outras variáveis que podem ser utilizadas, e o método de pesquisa poderia ser por um modelo de regressão ao invés de médias buscando aprofundar ainda mais os resultados a serem obtidos. Por fim, para pesquisas futuras sugere-se buscar a máxima quantidade de empresas que fazem uso dos incentivos fiscais buscando evidenciar cada vez mais as vantagens dos regimes especiais.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

B3 (A bolsa do Brasil). Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/> Acesso em: 11/04/2023

BONNE, Sheila Beatriz; NEUMANN, Leonardo. Drawback, esse benefício é vantajoso ou não?. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 8, n. 1, 2011.

BOVOLENTA, Amanda Gonçalves. **Avaliando o instrumento de Drawback e a performance exportadora dos estados brasileiros: uma abordagem a partir do índice de complexidade econômica (ICE)**. Orientador: Mauro Oddo Nogueira. 2018. Dissertação (Mestrado) - Curso de Políticas Públicas e Desenvolvimento, Instituto de Pesquisa Economia Aplicada, Brasília - Distrito Federal, 2018. Disponível em: [amanda_goncalves_bovolenta.pdf \(ipea.gov.br\)](#)

CAVALCANTE, Filipe Paz et al. AS VANTAGENS LOGÍSTICAS E TRIBUTÁRIAS OBTIDAS COM A IMPLANTAÇÃO DO RECOF NA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA. **OPEN SCIENCE RESEARCH III**, v. 3, n. 1, p. 2714-2736, 2022.

CHERNHAK, Rafael Folmann. **Drawback como estímulo às exportações brasileiras: sua evolução e trajetória recente**. Dissertação (Graduação em Relações Internacionais) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

DALLACORTE, Francieli; ZENI, Vera Lucia Fortes. Utilização do regime Drawback como fator competitivo no mercado internacional. **Revista Tecnológica**, v. 3, n. 2, p. 197-210, 2015.

DE JESUS, Cristina Viana et al. Efeitos no custo do produto vendido após a utilização do regime aduaneiro de Drawback em empresas de capital aberto. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2018.

DECRETO N° 6759, DE FEVEREIRO DE 2009. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>

DEYGANTO, Kanbiro Orkaido. The effect of tax incentives practices on the sustainability of micro, small and medium enterprises in Ethiopia during the outbreak of coronavirus pandemic. **Journal of Innovation and Entrepreneurship**, v. 11, n. 1, p. 8, 2022.

DUPAS, Gilberto; et al. **Espaços para o crescimento da economia brasileira**. São Paulo: UNESP, 2007.

FERREIRA, YNDIARA LOOSE NIMBU. **TÍTULO: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO- UMA ANÁLISE DO DRAWBACK COMO UM INCENTIVO FISCAL E A**

PERCEPÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI.

FLORIANO, Rafael Coelho et al. Drawback como benefício fiscal: uma proposição em uma empresa de cosméticos no município de Varginha-MG/Drawback as a tax benefit: a proposal in a cosmetics company in Varginha-MG. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 2, p. 8540-8558, 2020.

FRITZKE, Valdir. **Drawback: o uso e as contribuições deste incentivo governamental às empresas exportadoras catarinenses.** Dissertação (Especialização em Gestão de Negócios Financeiros) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

GESSER, Thuany et al. **Comércio exterior e políticas de incentivos fiscais: uma análise do regime drawback no Brasil (2013-2018).** Dissertação (Graduação em Economia) Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2020.

HACK, Érico; STEMBERG, Paula Tatyane Cardozo. O regime aduaneiro especial de drawback como política econômica de incentivo às operações de comércio exterior no modal marítimo. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2022, DE 16 DE ABRIL DE 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=116969>

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2126, 29 de Dezembro de 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=128149>

LEI N° 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm#art33

LEI N° 14.440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.440-de-2-de-setembro-de-2022-426940133>

Acesso em: 11/04/2023

MANOBANDA, Lopez Esteban David. **“Impacto económico del drawback en el sector agroexportador de la provincia de Pichincha.** 2022.

Ministério da Economia(Balança Comercial e Estatísticas de Comércio Exterior)

Disponívelem: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas>> Acesso em: 11/04/2023

MOORI, Roberto Giro; BENEDETTI, Mauricio Henrique; KONDA, Sussumo Tatenauti. O regime aduaneiro de Drawback em operações logísticas internacionais. **Revista Pretexto**, 2012.

MOORI, Roberto Giro; KONDA, Sussumo Tatenauti; GARDESANI, Roberto. Regime aduaneiro do Drawback em empresas de bens de capital. **Gestão & Regionalidade**, v. 27, n. 80, p. 85-96, 2011.

MOTA, A.; AMARAL, C. S. Fomento ao desenvolvimento econômico a partir da possibilidade dos incentivos à exportação através do regime aduaneiro especial–Drawback. **Revista Videre**, v. 5, n. 9, p. 52-66, 2013.

OLIVEIRA, Camila Gandini de. Análise comparativa dos reflexos tributários da utilização do Recof-Sped e do Drawback Suspensão em operações de importação: um estudo de caso. 2018
PREBISCH, Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus problemas principais. **En: Cinquenta anos de pensamento na CEPAL-Rio de Janeiro: Record/CEPAL, 2000-v. 1, p. 69-136**, 2000.

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2020 Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-44-de-24-de-julho-de-2020-268684638>>

Acesso em: 11/04/2023

PORTARIA COANA Nº 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=128413>>

RUIZ, Paulo Sérgio Lopes; DE FARIA, Ana Cristina. RECOF-Regime Aduaneiro de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado: Percepção dos usuários do regime sobre dificuldades e benefícios em sua implantação. **Revista da Faculdade de Administração e Economia**, v. 4, n. 2, p. 158-186.

SECEX (Secretaria de Comércio Exterior). Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-44-de-24-de-julho-de-2020-268684638>>

Acesso em: 11/04/2023.

Siscomex (Painéis de Drawback - janeiro 2015 a fevereiro 2023) Disponível em:

<<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback/paineis-drawback>> Acesso em: 11/04/2023

Siscomex (Manual de Drawback isenção) Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/11/ManualIsencao_Portaria44_1aedicao.pdf> Acesso:

11/04/2023

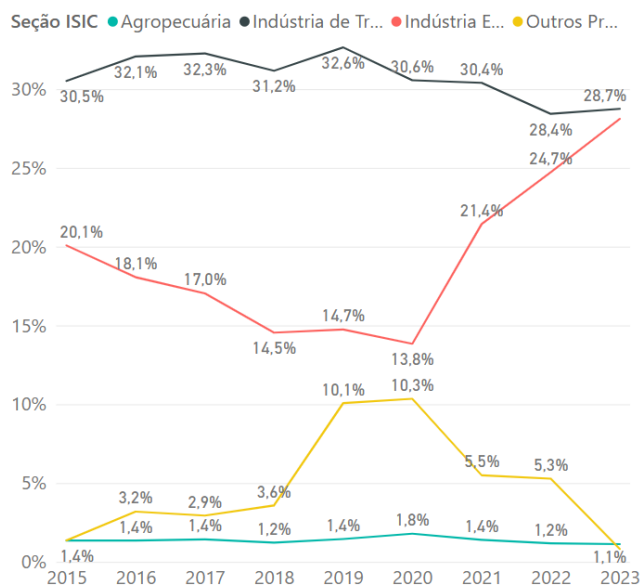
Siscomex (Manual de Drawback suspensão) Disponível em:

<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/passo-a-passo-suspensao-portaria-secex-44-2020-3-edicao_-1.pdf> Acesso: 11/04/2023

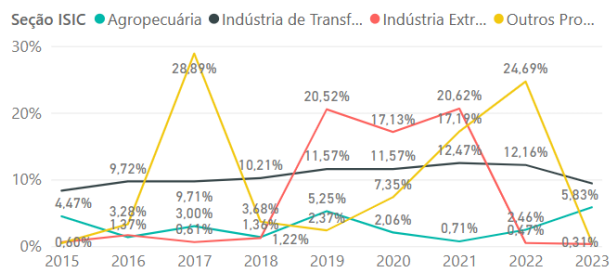
TOSTES, Karine Meire Leite et al. Drawback Customs Regime as an Instrument to Stimulate Exports in the Brazilian Timber Sector. **Floresta e Ambiente**, v. 29, 2022.

APÊNDICE - DADOS GERAIS SOBRE O DRAWBACK NO BRASIL

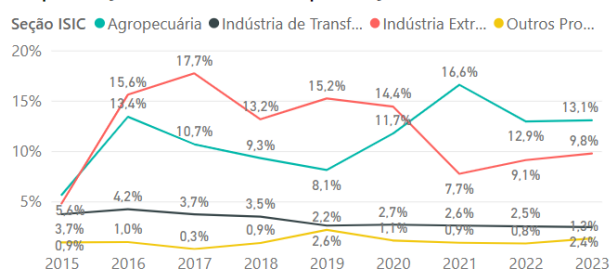
Exportação Drawback/Exportação Total



CMI Drawback/Insumos Totais Drawback



Importação Drawback/Importação Total



Fonte: 2023, Secretaria de Comércio Exterior